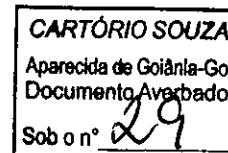


Terra Livre

Estatuto do Movimento Terra Livre

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º - O Movimento Terra Livre ou simplesmente Terra Livre, é uma Associação Civil, de Direito Privado, Assistencial e Sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único: Tem sede na Rua Tamburil, Qd.11, lote 9, Residencial Caraíbas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74946-605.

Art. 2º - São os objetivos gerais da associação:

A)-Libertar através da Arte, Transformar através da Educação e Realizar através da Solidariedade;

B)-Proporcionar igualdade de oportunidades e de direitos a crianças e adolescentes de Goiás, contribuindo para interrupção dos ciclos de pobreza e violência, por meio de ações educacionais.

Art. 3º - São objetivos específicos da associação:

A) Promoção da assistência social e do voluntariado;

B) Promoção do desenvolvimento econômico e social para diminuição das desigualdades de oportunidades;

C) Realização de atividades de educação formal, complementar e comunitária;

D) Combate à pobreza; arrecadação e distribuição de mantimentos, roupas, material de limpeza e higiene, brinquedos, livros, medicamentos, e o que mais puder ser útil ao próximo, através de campanhas e de divulgação do Movimento;

E) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia combatendo todos os tipos de discriminação, seja ela racial, social ou qualquer manifestação preconceituosa;

F) Promoção do desenvolvimento sustentável;

Terra Livre

G) Realização de visitas a hospitais, creches, asilos, orfanatos e abrigos para pobres, levando gêneros de primeira necessidade e lazer aos necessitados destes locais;

H) Promoção e ênfase da cultura e do esporte como formas de inclusão social e desenvolvimento do potencial humano;

I) Divulgação do conceito de Educação Ambiental através de palestras para que, especialmente, jovens e crianças aprendam a preservar e respeitar o meio ambiente;

J) Divulgação das ações deste Movimento para conscientizar a população em geral, da importância do trabalho voluntário e do engajamento da associação civil na busca de uma vida mais justa e digna em cooperação com o meio ambiente;

K) Desenvolvimento de programas de ensino, esclarecimento e prevenção na área da saúde.

Parágrafo único – Todas as atividades de assistência social serão realizadas sempre de forma inteiramente gratuita.

Art. 4º - O Terra Livre teve início informalmente no Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1997, em Goiás no dia 1º de abril de 1999 e oficialmente desde o registro de seus estatutos.

Art. 5º - O Movimento Terra Livre existirá e funcionará por tempo indeterminado.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 6º– O Movimento Terra Livre, reunir-se-á, uma vez por ano, entre os meses de Junho e Setembro, para efeito de Assembléia Geral Ordinária, onde serão prestadas e aprovadas as contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberarem acerca de outros assuntos, desde



Terra Livre

que contidos, delimitada e expressamente na Convocação da Assembléia.

Parágrafo primeiro – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária, que sempre se realizará na sede, se dará por convocação de seu Presidente, ou por 1/5 de seus Associados, através de fixação no mural na sede do Movimento Terra Livre, pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da citada Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo – O Movimento Terra Livre também poderá se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a qualquer momento, obedecendo às regras fixadas no **Parágrafo primeiro**, supra.

Art. 7º - Cabe privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, decidir por quórum de 3/5, sobre a exclusão de associado ou destituição de administrador, cabendo a ambos o direito de defesa e recurso à própria Assembléia contra a citada pretensão.

Art. 8º - Este estatuto é alterável, em todos os seus termos, inclusive quanto à administração, e são reformáveis, no todo ou em parte, em qualquer tempo, privativamente por deliberação e aprovação por 3/5 em Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada expressamente para tal fim.

Capítulo III Da Administração

Art. 9º- O Movimento Terra Livre será dirigido e administrado por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo não remunerados.

Seção I – Da Diretoria



Terra Livre

Art. 10 – A Diretoria será constituída por um Secretário, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, que deverão se reunir com frequência ordinária semestral.

Parágrafo único: Os integrantes da diretoria deverão manter a situação jurídica do Terra Livre sempre legal e regular, nos âmbitos municipal, estadual e federal. A Diretoria que responde ativa e passivamente pelo Movimento Terra Livre, terá mandato de dois anos e tomará todas as decisões pertinentes através de consenso.

Art. 11- Compete à Diretoria:

A) Desenvolver o planejamento estratégico anual o levando para ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, visando o cumprimento dos objetivos institucionais.

B) Acompanhar a execução dos planejamentos operacionais (desdobramentos do planejamento estratégico anual) realizada pela equipe de funcionários contratados pelo Terra Livre, mensurando indicadores, conferindo metas e buscando que os objetivos estratégicos anuais sejam alcançados.

C) Declarar imposto de renda anualmente, Rais e demais exigências legais;

D) Acompanhar as ações do Conselho Deliberativo e equipe de funcionários;

E) Zelar pela transparência institucional e enviar relatório descritivo semestral das atividades desenvolvidas nos programas e projetos, situação jurídica e situação financeira aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

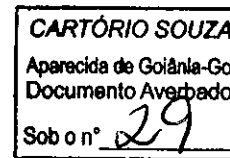
Art. 12 – Compete ao presidente:

A) Responder judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo Movimento Terra Livre;

B) Promover a divulgação das atividades da Associação entre os associados;

C) Promover o permanente aperfeiçoamento da organização da Associação, aprimorando a eficiência de suas ações;

D) Ser um dos titulares de conta bancária em nome do Movimento Terra Livre, podendo assinar cheques e



Terra Livre

providenciar movimentação bancária individualmente, independente da assinatura do tesoureiro, o outro titular.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente:

- A) Responder pelo Presidente na falta do mesmo;
- B) Promover a divulgação das atividades da Associação entre os associados;
- C) Representar oficialmente a Associação em premiações e solenidades.

Art. 14 – Compete ao Secretário:

- A) Convocar as reuniões anuais conjuntas de diretoria e Conselho Deliberativo, definindo local e data;
- B) Manter o cadastro de todos os associados sempre atualizado e em ordem.
- C) Garantir que os indicadores das diversas áreas sejam mensurados e disponibilizados.

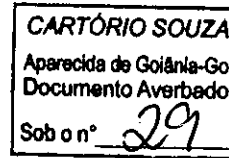
Art. 15 – Compete ao Tesoureiro

- A) Ser um dos titulares de conta bancária em nome do Movimento Terra Livre, podendo assinar cheques e providenciar movimentação bancária individualmente, independente da assinatura do presidente, o outro titular;
- B) Manter a(s) conta(s) bancária(s) em situação regular, não devedora(s);
- C) Informar mensalmente aos demais diretores sobre a situação financeira do Terra Livre.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será constituído por até doze membros com mandato de dois anos, sempre incluindo os componentes da Diretoria, devendo os demais ser indicados em Assembleia Geral, em anos alternados aos da eleição de diretoria.

Parágrafo primeiro: O Conselho se reunirá com frequência ordinária anual para aprovar o planejamento estratégico do



Terra Livre

Terra Livre, visando alcançar a plena realização das finalidades destes estatutos.

Parágrafo segundo – Caso o Conselho Deliberativo não chegue a um acordo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar acerca do assunto, obedecendo às regras descritas no **Parágrafo segundo, do artigo 6º**.

Seção III - Dos demais Conselhos

Art. 17 – O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, e será constituído por até quatro membros, em cargos não remunerados, cujos nomes deverão ser indicados entre os associados pela Assembleia Geral, em anos alternados aos da eleição de diretoria.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

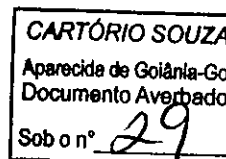
A) Em Assembleia Geral, participar da eleição da diretoria, e da destituição de seus membros em caso de inadequação às funções;

B) Fiscalizar as contas exarando parecer prévio à Assembleia Geral em que forem analisadas as referidas contas.

Art. 19 - Poderão ser criados conselhos consultivos (pedagógico, de psicologia, de assistência social, etc.) formados por voluntários sempre sem remuneração, para opinarem sobre os projetos e atividades oferecidas pelo Terra Livre, aconselhando nas áreas referentes às suas especialidades.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 20 - O Patrimônio Social do Movimento Terra Livre é constituído por bens móveis, imóveis, títulos de renda,



Terra Livre

doações, contribuições, e quaisquer outros valores adventícios. Todos os valores do Terra Livre, aplicação de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional deverão integralmente ser aplicados em território nacional e direcionados para realização das obras sociais e assistenciais que o Terra Livre mantenha, seja parceiro ou apoie no cumprimento dos objetivos destes estatutos, incluindo o pagamento de funcionários e estagiários, não podendo, em tempo algum, servir a outras finalidades que não estão descritas nestes estatutos.

Parágrafo único – O Terra Livre será mantido das doações de associados mantenedores e de apoios de empresas, assim como da venda de seus produtos e/ou serviços.

Capítulo V Dos associados

Art. 21 - O Terra Livre terá um quadro de ilimitado número de associados, que assim serão considerados ao assinarem a respectiva proposta.

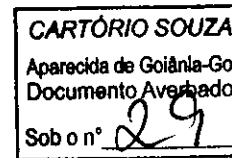
Art. 22 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e permanecerão na condição de associados por tempo indeterminado, ou até que assinem pedido de afastamento ou sejam excluídos pela Assembléia Geral.

Art. 23 - Somente serão admitidos como associados aqueles que nas atividades do Terra Livre, notoriamente, já praticarem a filantropia ou o voluntariado por mais de um ano.

Art. 24 – Considerar-se-á associado em condição de voto aquele voluntário que atuar ao menos uma vez na semana em alguma das atividades do Terra Livre, com um comparecimento anual mínimo de 70% à atividade comprometida.



Terra Livre



Art. 25 – São deveres dos membros:

- A) São obrigações de todos os associados cumprirem estes estatutos e futuro regimento interno,
- B) zelar pelo patrimônio do Terra Livre
- C) e empenhar-se na consecução dos objetivos gerais e específicos do Terra Livre.

Art. 26 – São direitos dos membros:

- A) Apresentar projetos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo,
- B) fazer parte dos órgãos da associação;
- C) promover a convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 de seus associados na forma destes estatutos
- D) e desvincular-se (demitir-se) do Terra Livre em qualquer tempo mediante apresentação de uma carta enviada para a secretaria da associação informando a sua pretensão.

Art. 27 – Por consenso e em Assembleia Geral, será excluído o associado que mantiver comportamento discriminatório, desrespeitoso, beligerante ou que deixar de cumprir com as atividades com que se comprometeu com o Terra Livre.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28- Será proibida a distribuição de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio a qualquer associado, ainda que diretor, conselheiro deliberativo, conselheiro fiscal, mantenedor ou membro de um dos conselhos consultivos.

Art. 29– Os integrantes da diretoria e do conselho deliberativo não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações desta associação quando se tratar de ato regular de gestão, porém responderão civil e criminalmente





Terra Livre

por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Terra Livre desde que perpetrados mediante dolo ou culpa.

Art. 30 – O Movimento Terra Livre respeita todas as religiões e tendências políticas, não sendo permitido, no entanto, nenhum tipo de envolvimento em campanhas ou práticas religiosas e partidárias.

Art. 31 - Em caso de dissolução por decisão conjunta da diretoria e conselho deliberativo, por estar o Terra Livre com todas as suas atividades paradas por mais de um ano;

Parágrafo único: Todo o patrimônio do Movimento Terra Livre será transferido para qualquer associação registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, desde que tão tenha havido deliberação em assembléia geral especificando qual a outra entidade beneficiada com o saldo remanescente.

Aparecida de Goiânia, 24 de julho de 2013.



Renata M. Guimarães

Presidente:



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
00477403100918073007057 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço, por semelhança, a firma de **RENATA MOREIRA GUIMARAES**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé
Aparecida de Goiânia, 02/04/2014 - 08:42:05h. Emolumentos: R\$3.32;
total R\$3.32

Em testº da Verdade 641248

Denize Alves de Araújo Campos - Suboficial Escrevente



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº 87.845 no Livro A-18 • Averbado sob nº 29,
às margens do Registro nº 1.163, folhas 053 à 064 no Livro A-172
Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R\$40,70; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$51,70
0047120918169111000093 Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Morney Antonio de S.
Advogado
Nº da OAB OAB / GO 22.622